



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2026
(Do Senhor Ricardo Abrão)

Confere ao Município de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional da Canoa Havaiana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional da Canoa Havaiana.

Art. 2º São objetivos do reconhecimento de que trata esta Lei:

I – preservar, valorizar e difundir a tradição náutica e esportiva vinculada à prática da canoa havaiana, também denominada Va'a, no Município de Cabo Frio;

II – reconhecer e fortalecer a relevância histórica, esportiva, social e turística da canoa havaiana para a identidade e a projeção nacional do Município;

III – estimular o desenvolvimento da canoagem e a formação de atletas, praticantes, instrutores e demais profissionais relacionados à modalidade;

IV – fomentar a realização de competições, festivais, encontros, atividades formativas e demais iniciativas destinadas à promoção e à difusão da canoa havaiana;

V – fortalecer o turismo esportivo, náutico e de experiência como instrumento de desenvolvimento econômico sustentável, geração de oportunidades e valorização das atividades locais;

VI – incentivar ações que ampliem o acesso de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência à prática esportiva, observadas as condições de segurança e acessibilidade aplicáveis;

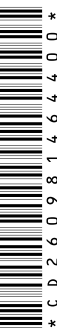
VII – promover a conscientização ambiental, a preservação dos ecossistemas costeiros e marinhos e o uso sustentável dos espaços naturais associados à prática da modalidade;

VIII – incentivar a segurança náutica, a capacitação técnica e a adoção de boas práticas relacionadas à realização de treinamentos, eventos e competições;

IX – estimular a produção e a difusão de estudos, registros históricos, pesquisas e iniciativas destinadas à preservação da memória da canoa havaiana

Apresentação: 21/09/2026 13:55:33.437 - Mesa

PL n.5420/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

Apresentação: 21/09/2026 13:55:33.437 - Mesa

PL n.5420/2026

e de sua trajetória no Município;

X – favorecer a integração entre esporte, turismo, educação, cultura, meio ambiente e desenvolvimento local, respeitadas as competências dos entes federativos.

Art. 3º O poder público poderá, observadas as respectivas competências e a disponibilidade orçamentária e financeira, incentivar a realização de eventos esportivos, competições, ações de formação, estudos, pesquisas, campanhas de promoção turística e iniciativas de educação ambiental relacionadas à canoa havaiana, bem como apoiar a celebração de parcerias com entidades esportivas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades do setor privado destinadas à valorização de Cabo Frio como Capital Nacional da Canoa Havaiana.

Parágrafo único. As iniciativas de que trata o caput deverão observar a legislação aplicável à segurança da navegação, à proteção ambiental, à acessibilidade, à proteção do patrimônio público e natural e às parcerias celebradas pelo poder público.

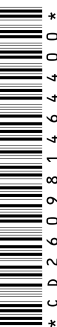
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conferir ao Município de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional da Canoa Havaiana, em reconhecimento à trajetória histórica, esportiva e institucional construída no Município em torno da modalidade Va'a e à sua inserção consolidada no cenário brasileiro da canoagem.

A outorga pretendida encontra amparo na Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que disciplina a concessão do título de Capital Nacional e admite expressamente essa homenagem aos Municípios que se sobressaíam, em âmbito nacional, pelo exercício de atividade de natureza esportiva. A legislação atribui ao título natureza simbólica e estabelece critérios destinados a assegurar que a homenagem corresponda a realidade objetivamente demonstrável e revestida de interesse público.

No caso de Cabo Frio, a relação com a canoa havaiana não decorre





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

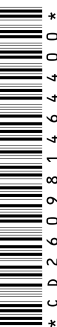
apenas das características naturais propícias à prática de esportes náuticos. O Portal Oficial de Turismo do Estado do Rio de Janeiro registra expressamente que Cabo Frio é uma das três cidades brasileiras pioneiras na prática da canoa havaiana, identificada também como Va'a, e informa que o Município conta com diversos polos e escolinhas de treinamento. Trata-se de reconhecimento institucional particularmente relevante, por associar o Município não somente à prática contemporânea da modalidade, mas ao próprio processo de sua consolidação no País.

Os registros oficiais da Confederação Brasileira de Canoagem confirmam que essa relação possui raízes anteriores à atual expansão dos esportes náuticos. No Campeonato Brasileiro de Va'a de 2011, atletas vinculados a Cabo Frio figuraram entre os primeiros colocados, inclusive com representação da cidade na categoria V6 masculina júnior e participação de atleta do Clube Náutico de Cabo Frio na categoria V1 feminina sênior. Esses registros demonstram presença competitiva cabo-friense em evento oficial da modalidade há mais de uma década.

A projeção esportiva do Município também aparece nos registros da Confederação Brasileira de Canoagem relativos ao Campeonato Sul-Americano de Canoagem de 2013. Na ocasião, Cabo Frio foi incluída pela entidade entre as cidades brasileiras tradicionais no trabalho de desenvolvimento da canoagem, com representação por associação ou clube integrante da delegação brasileira. O reconhecimento, proveniente da entidade nacional de administração da modalidade, constitui elemento objetivo da inserção histórica do Município na estrutura esportiva da canoagem brasileira.

Em 2014, Cabo Frio foi sede oficial do Circuito Va'a Brasil, integrante do calendário da Confederação Brasileira de Canoagem. As provas foram realizadas na Praia do Forte e compreenderam diferentes categorias da modalidade, entre elas iniciante, júnior, cadete, master, sênior e Parava'a, com participação condicionada à regularização dos atletas perante a Confederação. A realização de competição oficial dessa natureza demonstra a capacidade do Município para receber provas de abrangência nacional e sua efetiva integração ao calendário competitivo da modalidade.

Essa presença teve continuidade no cenário competitivo nacional. Em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

2015, a própria Confederação Brasileira de Canoagem anunciou Cabo Frio como sede de etapa na qual seria disputado o Campeonato Brasileiro de V6, modalidade coletiva característica do Va'a. O encadeamento desses registros oficiais evidencia que a ligação entre Cabo Frio e a canoa havaiana não se caracteriza por evento isolado ou circunstancial, mas está associada a uma trajetória esportiva construída ao longo do tempo.

A permanência da modalidade na realidade local também encontra respaldo institucional contemporâneo. A Confederação Brasileira de Canoagem mantém em seu cadastro de entidades esportivas o Clube Náutico de Cabo Frio, organização historicamente relacionada ao desenvolvimento da canoagem no Município. Paralelamente, os órgãos oficiais de turismo continuam apresentando a canoa havaiana entre as atividades características de Cabo Frio e registram a existência de polos e estruturas dedicados à sua prática.

A vocação náutica de Cabo Frio integra, ademais, contexto territorial amplamente reconhecido pelo Poder Público. A Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro inclui o Município na região turística da Costa do Sol, destacada oficialmente pela associação entre mar, vento, esportes aquáticos e turismo, e aponta Cabo Frio entre os destinos do interior fluminense dotados de estrutura para o turismo náutico. Essa circunstância favorece a integração entre prática esportiva, formação de atletas, lazer, atividade turística e valorização sustentável dos espaços costeiros.

A dimensão social da homenagem igualmente merece consideração. A canoa havaiana é modalidade cuja prática pressupõe, especialmente nas embarcações coletivas, coordenação, disciplina, integração entre os participantes, respeito às condições ambientais e conhecimento do ambiente aquático. Seu desenvolvimento pode coexistir com iniciativas de esporte educacional, lazer, inclusão, formação esportiva e valorização da cultura náutica, objetivos compatíveis com o comando constitucional segundo o qual é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um.

Sob o aspecto jurídico-formal, a proposição limita-se à concessão de título honorífico de natureza simbólica. Não cria órgão público, cargo, função, programa administrativo obrigatório, despesa continuada, benefício tributário ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

atribuição nova a órgão do Poder Executivo. A matéria, portanto, não invade as hipóteses de iniciativa legislativa reservada ao Presidente da República previstas no § 1º do art. 61 da Constituição Federal, permanecendo no âmbito da iniciativa parlamentar conferida pelo caput do mesmo dispositivo.

A redação proposta preserva, ainda, a unidade temática e a objetividade exigidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, restringindo o conteúdo normativo à concessão do título e à correspondente cláusula de vigência. Tal opção confere clareza, precisão e segurança jurídica ao texto, evitando a criação de obrigações estranhas à natureza essencialmente honorífica da matéria.

O reconhecimento de Cabo Frio como Capital Nacional da Canoa Havaiana representa, assim, a valorização institucional de uma trajetória esportiva documentada, vinculada à presença histórica da modalidade, à realização de competições oficiais, à formação de praticantes e à consolidação de estruturas locais relacionadas ao Va'a. A homenagem projeta nacionalmente um patrimônio esportivo que integra a identidade náutica do Município e contribui para preservar e difundir uma modalidade que encontra em Cabo Frio ambiente histórico de desenvolvimento e continuidade.

Diante da relevância esportiva, histórica e institucional demonstrada, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

RICARDO ABRÃO
Deputado Federal
PSDB -RJ

